



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO  
TRABALHO DE SANTANA DO IPANEMA**

- ANO 2010 -

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às 9h, compareceu em Visita Correicional Ordinária à Vara do Trabalho de Santana do Ipanema, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, o Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente no exercício das funções de Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dr. SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, José Armando de Oliveira Melo, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pelo Dr. Valter Souza Pugliesi, Ex.mo Sr. Juiz Titular da Vara, pelo Dr. Sérgio Luis Lisboa Calheiros, Diretor de Secretaria, e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 26 de março de 2010, na página 34 tornou pública a Correição Ordinária **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL**: A Vara do Trabalho de Santana do Ipanema registrou, nos últimos 12 meses (1º.4.2009 a 31.3.2010), a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	689
2	Processos resolvidos	835
3	Processos pendentes de julgamento	78



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 2

EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	568
5	Execuções encerradas	744
6	Execuções fiscais pendentes	2
7	Execuções em trâmite	1.788
8	Execuções suspensas	42
9	Execuções previdenciárias	450
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	2.280
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	279
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	296
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	132
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	91
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	103
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	111

**2. PRODUÇÃO:** A Vara do Trabalho de Santana do Ipanema realiza a média mensal de 12 e 61 audiências de inaugural em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. A Vara realiza audiências unas; quando necessário, as audiências são fracionadas, tendo sido realizadas no período de 1º.4.2009 a 31.3.2010 a média mensal de 5 audiências de instrução em processos do rito ordinário. Dos 913 processos na fase de conhecimento (689 recebidos no período correicional, somados aos 224 remanescentes do período anterior), a Vara do Trabalho de Santana do Ipanema solucionou 835, o que representa uma produção de 91,45%. Atuaram na Vara, durante o período correicional, os magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram para o desempenho da unidade, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, com a seguinte produção :



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 3

Juiz Valter Souza Pugliesi:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
abr/09	538	51	51	3	3	2
mai/09	439	108	108	1	1	-
jun/09	437	48	48	1	-	-
jul/09	684	74	74	4	2	1
ago/09	533	26	26	-	3	-
set/09	448	10	9	1	1	-
out/09	446	28	28	5	7	-
nov/09	135	7	7	-	-	-
fev/10	194	21	21	1	1	-
mar/10	315	15	15	-	2	-
<b>TOTAL</b>	<b>4.169</b>	<b>388</b>	<b>387</b>	<b>16</b>	<b>20</b>	<b>3</b>

Juiz Edson Françaço:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jun/09	203	27	27	11	-	-
set/09	113	8	8	-	3	-
out/09	168	1	1	-	-	-
nov/09	207	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>691</b>	<b>36</b>	<b>36</b>	<b>11</b>	<b>3</b>	<b>-</b>

Juiz Luiz Jackson Miranda Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/10	294	13	13	-	-	-
fev/10	52	8	8	-	-	1
mar/10	-	1	1	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>346</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1</b>

Juiz Luiz Henrique Cândido da Silva:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/09	157	20	20	-	-	-
set/09	-	18	18	-	-	-
nov/09	212	-	-	-	-	-
dez/09	402	13	7	-	1	-
jan/10	1	-	3	-	-	-
fev/10	-	-	2	-	-	-
mar/10	-	1	1	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>772</b>	<b>52</b>	<b>51</b>	<b>-</b>	<b>1</b>	<b>-</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 4

Juiz Flávio Luiz da Costa:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/09	184	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>184</b>	-	-	-	-	-

Juiz Cláudio Márcio Lima dos Santos:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
fev/10	145	1	1	-	1	-
mar/10	139	1	1	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>284</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	-	<b>1</b>	-

Juiz Francisco Tavares Noronha Neto:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mai/09	16	12	12	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	-	-	-

**3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS: 3.1. REGISTRO DE CARGAS DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS:** O exame do protocolo de cargas de processos aos advogados mostrou um controle satisfatório de retiradas, com registro de apenas 3 processos extrapolando o prazo de 15 dias sem devolução, porém, com edital de notificação para devolução dos autos já expedido. **3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** No momento da Correição Ordinária não haviam processos retirados pelos Juízes. O protocolo de retiradas estava com as formalidades de escrituração regulares, evidenciando um controle satisfatório das mesmas. **3.3. PROTOCOLO DO OFICIAL DE JUSTIÇA:** O protocolo do oficial de justiça foi apresentado com 27 notificações e 20 mandados pendentes de devolução e ultrapassando o prazo de 09 (nove) dias para cumprimento, estabelecido no § 2º do art. 721 da CLT, tendo sido observado que os mandados com pendência mais antiga são relativos ao processo 0063400-77.2008.5.19.0058, no qual foram expedidos mandados de penhora do parque industrial da empresa Camila, cujo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 5

cumprimento espera a nomeação de avaliador (técnico industrial do SENAI) para auxiliar o oficial de justiça neste mister. Os prazos médios de cumprimento de mandados e notificações judiciais no período correicional foram, respectivamente, de 9 e 11 dias. 4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO: 4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA: A Vara, durante o período correicional, realizou audiências, em média, 2 dias por semana (geralmente às terças e quartas-feiras ou quartas e quintas-feiras), sendo que em várias semanas durante o período correicional foram realizadas audiências apenas às terças-feiras e apenas durante o mês de maio de 2009 foram realizadas 3 audiências semanais. As audiências são predominantemente unas, havendo adiamentos para instrução apenas quando necessário. As sessões foram realizadas com intervalos entre 5(cinco) e 10(dez) minutos. O Desembargador Corregedor reiterou a recomendação constante da ata de correição passada, no sentido de que fosse observado o comando inscrito no art. 46, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo as pautas serem elaboradas com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre uma audiência e outra, de forma que não haja retardamento superior a uma hora para a sua realização. 4.2. ACORDOS: No período de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2010, a Vara do Trabalho de Santana do Ipanema apresentou um índice de conciliação em torno de 28%. Da análise dos autos com acordos homologados, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007. A Vara designa audiência em processos que tramitam na fase de execução à medida que os autos são



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 6

retirados do arquivo provisório, onde permaneceram por 1(um) ano, quando é feita triagem daqueles com possibilidades potenciais de realização de acordo. A análise dos boletins mensais de conciliação revelou que durante o período correicional, a Vara designou uma média mensal de 6(seis) audiências para tentativa de acordo em processos na fase de execução. No geral, independentemente da fase em que se encontra o processo, foram homologados 293 acordos resultando em um montante de R\$ 904.632,06 (novecentos e quatro mil seiscientos e trinta e dois reais e seis centavos). Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida no período de 7 a 11.12.2009, a Vara conseguiu realizar 5 acordos, obtendo assim um índice de 56% de sucesso nas audiências realizadas para esse fim, tendo sido atendidas em tais audiências 25 pessoas. A iniciativa não obteve o êxito esperado, já que durante a semana dedicada à conciliação foi realizada praticamente a mesma quantidade de acordos que a Vara habitualmente promove. O Desembargador Corregedor fez registrar seu conhecimento de que 56% dos processos recebidos na Vara do Trabalho de Santana do Ipanema durante o período correicional tinham como réus entes públicos. Tal fato traz indiscutíveis dificuldades com relação à realização de acordos. Não obstante a constatação deste quadro, o Desembargador Corregedor recomendou que fosse dada ênfase à melhoria dos níveis de conciliação da Vara, com vistas a privilegiar este tipo de solução das contendas trabalhistas, por se configurar em um dos principais escopos da Justiça Laboral. Ressalte-se o destaque dado pela Resolução n.º 70 do CNJ às ações com o intuito de garantir a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos, dando ênfase ao **“incentivo à conciliação, inclusive mediante sensibilização do Poder Público nas ações em que é parte”**. **4.3. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 7

boletins estatísticos mensais mostraram que em 31 de março do corrente ano existiam 2.280 processos tramitando na fase executória. Destes, 450 são execuções de contribuições previdenciárias, 42 encontram-se com execução suspensa em arquivo provisório e 1.788 são execuções trabalhistas em trâmite, sendo que, destes, 1.120 são execuções aguardando o cumprimento de precatório. Registre-se que os processos em fase de execução contra a administração pública que se encontram aguardando o cumprimento de precatórios requisitórios representam 49% do total de processos em fase de execução na Vara, constituindo-se no principal entrave para a melhoria do desempenho da unidade em obter sucesso na execução dos créditos trabalhistas. Da análise dos processos com execução suspensa, constatou-se que o sistema BACEN-JUD é usado regularmente como forma preferencial de constrição judicial nos processos contra executados da iniciativa privada. Da mesma forma, também são usados os convênios INFOJUD e RENAJUD com bastante frequência. **5. ANÁLISE DE PROCESSOS POR AMOSTRAGEM.** Foram tomados aleatoriamente 42 processos para serem analisados, por amostragem. A saber:

0000119-79.2010.5.19.0058	0000135-33.2010.5.19.0058	0005200-82.2005.5.19.0058
0000017-57.2010.5.19.0058	0000145-77.2010.5.19.0058	0040400-48.2008.5.19.0058
0000048-77.2010.5.19.0058	0000136-18.2010.5.19.0058	0105800-77-2006.5.19.0058
0013100-58.2001.5.19.0058	0000168-23.2010.5.19.0058	0030600-59.2009.5.19.0058
0078700-45.2009.5.19.0058	0000131-93.2010.5.19.0058	0030800-66.2009.5.19.0058
0079000-07.2009.5.19.0058	0047800-41.1993.5.19.0058	0030400-52.2009.5.19.0058
0078800-97.2009.5.19.0058	0047700-86.1993.5.19.0058	0030200-45.2009.5.19.0058
0000026-19.2010.5.19.0058	0010200-10.1998.5.19.0058	0112700-71.2009.5.19.0058
0000024-49.2010.5.19.0058	0007700-58.2004.5.19.0058	0107900-97.2009.5.19.0058
0000039-18.2010.5.19.0058	0113300-92.2009.5.19.0058	0118500-80.2009.5.19.0058
0000027-04.2010.5.19.0058	0036900-13.2004.5.19.0058	0082100-67.2009.5.19.0058
0082300-74.2009.5.19.0058	0118700-87.2009.5.19.0058	0023400-98.2009.5.19.0058
0078200-76.2009.5.19.0058	0020600-97.2009.5.19.0058	0018400-20.2009.5.19.0058
0048400-03.2009.5.19.0058	0025400-71.2009.5.19.0058	0013800-53.2009.5.19.0058



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 8

Não foram localizadas na Vara cartas precatórias inquiritórias expedidas nos últimos 12 meses, de forma que não foi possível aferir se foram expedidas após o interrogatório das partes e se estavam acompanhadas dos quesitos necessários, nos termos disciplinados pelos arts 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dos processos examinados, verificou-se que a Vara remete os processos ao arquivo provisório após a lavratura de certidão do Diretor de Secretaria atestando a inexistência de depósito recursal ou judicial e que os meios de coerção do devedor foram infrutíferos, conforme disciplina o art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Foi verificado que a Vara segue os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação aos processos nos quais é aplicada a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, procedendo à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, expedindo a respectiva citação do sócio devedor. Compulsando os autos de alguns processos sorteados por amostragem e comparando-os com as informações lançadas no sistema, foi verificada a fiel correspondência das movimentações com os principais atos processuais praticados. Os processos com depósito recursal ou judicial com trânsito em julgado, cujo valor do depósito seja inferior ao crédito do reclamante, são liberados por despacho, de ofício ou a requerimento do interessado, em favor do credor, conforme disciplina o art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA: Os prazos médios de pautas de audiências de inicial apurados no período de 1º.4.2009 a 31.3.2010



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 9

foram de 29 e 37 dias, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário, enquanto que nos processos contra a administração pública o prazo médio de audiência inaugural ficou em 31 dias, em consonância, portanto, com o disposto no art. 45 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina a observância de um lapso temporal de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a audiência realizada em processos contra entes públicos, a fim de que estes possam preparar suas defesas. Com relação à pauta de audiência de instrução, foi apurado o prazo médio de 22 e 36 dias, respectivamente para os ritos sumaríssimo e ordinário. Já os prazos de pauta de julgamento foram de 6 e 10 dias, respectivamente para os ritos sumaríssimo e ordinário, em conformidade, portanto, com as disposições contidas no art. 124 da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Observou o Desembargador Corregedor que as pautas de inicial e de instrução se mostraram fora dos parâmetros ideais estabelecidos no art. 124, I da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Registre-se que tal irregularidade já fora constatada desde a última correição ordinária, quando foi recomendado o aumento da quantidade de audiências de iniciais na pauta diária, a fim de enquadrar os respectivos prazos de audiências dentro dos parâmetros regulamentares. Ao que se pôde perceber, a recomendação não foi cumprida, tendo sido verificado um incremento de 4% na quantidade mensal de audiências de iniciais realizadas, passando de 70 na correição passada para 73 na correição atual, o que representa um quantitativo de aproximadamente 9 audiências por dia, considerando que a Vara realizou audiências em apenas 2(dois) dias na semana, em média. Atente-se que, apesar de ter sido recomendada a realização



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 10

de audiências em pelo menos 3(três) dias da semana, apenas no mês de maio de 2009 tal recomendação foi cumprida, havendo meses, como os de janeiro a março do corrente ano, nos quais as audiências foram realizadas em apenas 1(um) dia por semana, em média. Assim, o Desembargador Corregedor recomendou que fosse ampliada para 12 a **quantidade diária** de audiências de iniciais, com no mínimo, **96 mensais**, devendo tal medida perdurar até que a situação dos prazos de pauta se acomode dentro dos parâmetros dispostos no art. 124, I da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Ressalte-se que o art. 12, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho condiciona a autorização para que o Juiz Titular resida fora da sede, ao seu comparecimento à Vara sob sua responsabilidade em pelo menos 4(quatro) dias por semana. Não obstante tal regra, o Desembargador Corregedor considera que, devido ao pequeno fluxo processual da Vara de Santana do Ipanema, é bastante que seja cumprido o disposto na Resolução Administrativa n.º 21/2007, que condiciona a manutenção da autorização para residência do juiz fora da jurisdição, à realização das sessões de audiência em, no mínimo, três dias por semana. Assim, reiterou a recomendação constante nas atas das duas últimas correições ordinárias no sentido de que **o Juiz siga rigorosamente o que dispõe a referida Resolução Administrativa, realizando sessões de audiências em pelo menos 3(três) dias por semana**. Na checagem do relatório informatizado dos resultados de audiências, foi verificado que não havia erro no lançamento dos resultados das audiências realizadas, revelando que tais informações são conferidas diariamente. O Desembargador Corregedor fez registrar que a conferência destes dados constitui-se em um fator de extrema importância, pois o lançamento incorreto do resultado da audiência no sistema



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 11

tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara. **6.1.2. DESPACHOS:** Relatório extraído do sistema mostrou que, no período de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2010, o prazo médio para prolação de despachos foi de **11 (onze) dias**, extrapolando, portanto, os 2 dias fixados pelo art. 189, I do Código de Processo Civil para proferimento de despachos de expediente. Verifica-se, nesta data, a existência de **31 processos** pendentes de prolação de despachos, com prazo médio de 9 dias desde a conclusão, sendo que os mais antigos estão pendentes de despacho há 13 dias. Do exame dos processos com recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara, foi constatado que o juízo tem procedido à análise expressa de seus pressupostos de admissibilidade antes da remessa ao TRT, em conformidade com o que disciplina os artigos 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. **6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** O prazo médio para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando o período de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2010, foi de **7 dias** para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e de **10 dias** para os do rito ordinário, portanto, dentro do prazo legal de 10 dias disposto no art. 189, II do CPC. Registre-se que tal prazo médio foi calculado com base em todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, levando-se em conta todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional de **1º de abril de 2009 a 31 de março de 2010**. Considerando-se isoladamente os juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dr. Valter Souza Pugliesi, **3 dias** para o rito sumaríssimo e **8 dias** para o rito ordinário; Dr. Luiz Jackson Miranda Júnior, **4 dias** para o rito sumaríssimo e **2 dias** para o rito ordinário;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 12

Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva, 40 dias para o rito sumaríssimo e 30 dias para o rito ordinário; Dr. Edson Françoso, 12 dias para o rito sumaríssimo e 1 dia para o rito ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para efeito estatístico. Relatório extraído do sistema revelou que não haviam embargos ou incidentes processuais pendentes de decisão. Foi constatado nos processos n.º 0079000-07.2009.5.19.0058, 0078800-97.2009.5.19.0058 e 0078700-45.2009.5.19.0058 o adiamento da sentença pelo Juiz Luiz Henrique Cândido da Silva, por 2 vezes, no período de agosto a setembro de 2009, sem que fosse especificada em ata uma justificativa plausível para tal procedimento. Registre-se que tampouco foi informado o fato à Corregedoria Regional, contrariando o disposto no § 5º do art. 124 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, a saber: “§ 5º *O juiz cientificará a Corregedoria dos processos com sentenças a serem prolatadas nas fases de conhecimento ou de execução, cuja pendência de solução exceda o prazo de 30 (trinta) dias, incluídos os adiamentos que porventura venham a ocorrer.*” O Desembargador Corregedor recomendou que o juízo buscasse evitar o expediente de adiar seguidamente sentenças, com as evidentes consequências para as partes e, caso seja forçoso o adiamento, que sejam expressamente justificados em ata ou certidão de adiamento os motivos que ensejaram o procedimento, dando ciência do fato à Corregedoria Regional. A Vara tem prolatado sentenças líquidas regularmente, em consonância com as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e desta Corregedoria Regional. Dos processos com sentenças prolatadas recentemente, analisados por amostragem, foi verificado que em 92% deles a sentença foi proferida de forma líquida. **6.2. DA SECRETARIA: 6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 13

No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de 1º.4.2009 a 31.3.2010, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: 5(cinco) dias para expedição da notificação postal, 13(treze) dias para expedição de ofícios, 6(seis) dias para expedição de mandados e 8(oito) dias para elaboração/atualização dos cálculos. Os números apurados se mantiveram em níveis aproximados aos dos apresentados na última correição, o que revela os cuidados diários dos que fazem a Vara do Trabalho de Santana do Ipanema em manter um bom nível de presteza na entrega da prestação jurisdicional à sociedade, motivo pelo qual o Desembargador Corregedor fez registrar suas homenagens a todos os Juizes e servidores que atuaram e/ou atuam na Vara. Não obstante a obtenção dos bons resultados e com o foco voltado para o ideal de excelência na prestação de serviços ao jurisdicionado, o Desembargador Corregedor conclama todos para que continuem os esforços no sentido de buscar enquadrar os prazos de secretaria dentro do que determina o art. 190, I e II do Código de Processo Civil. **7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara utiliza satisfatoriamente o convênio BACEN-JUD como forma de constrição judicial prioritária, conforme recomendações reiteradas nas atas de correição anteriores e em conformidade com as determinações do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Os convênios RENAJUD e INFOJUD também têm sido usados regularmente e com sucesso. Além desses, é usado o convênio firmado entre o TRT e JUCEAL, por intermédio do Serviço de Apoio às Varas – SAVT. A Vara segue as disposições contidas no Ato Conjunto n.º 5/2009-CSJT.TST.GP.SE de 10 de fevereiro de 2009, fazendo uso regular do malote digital para comunicação com os diversos setores do Tribunal. A Vara recebe e envia, com



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 14

sucesso, a Carta Precatória Eletrônica. 8. **PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTRAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS:** Integram o quadro de pessoal da Vara do Trabalho de Santana do Ipanema os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Sérgio Luis Lisboa Calheiros	Diretor de Vara	Efetivo
2	Daniella Melo Viana Portela	Assistente de Diretor	Efetivo
3	Djalma Gadi Silva	Oficial Especializado	Efetivo
4	Etevaldo Costa Ventura	Secretário Especializado	Requisitado
5	Genisval Sampaio da Silva	Assistente de Cálculos	Requisitado
6	José Paulo do Bomfim	Assistente de Pagamento	Efetivo
7	Manoel Messias Ferreira Reis	Secretário de Atendimento	Requisitado
8	Marcos Antonio Moreira Barbosa	Assistente de Juiz - I	Efetivo
9	Maria Rejane Pimentel Gomes	Assistente de Audiência - I	Requisitada

9. **DESTAQUES:** O Desembargador Corregedor fez constar em ata que foi realizado, em 26 de fevereiro do corrente ano, em São Paulo, o 3º Encontro Nacional do Judiciário, com o objetivo de discutir e aprovar novas diretrizes para o Poder Judiciário, tendo sido deliberado a fixação de várias **metas prioritárias** para o exercício de 2010 e para os próximos 5 anos em todo o judiciário nacional, dentre as quais, por envolver diretamente a atividade jurisdicional das unidades judiciárias do 1º grau na Justiça do Trabalho, destacam-se as seguintes: **Meta Prioritária 1) julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal; Meta Prioritária 2) julgar todos os processos de conhecimento (trabalhistas) distribuídos até 31.12.2007; Meta Prioritária 3)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 15

reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e em 20% o acervo de execuções fiscais, tendo como referência o acervo em 31.12.2009; Meta Prioritária 10) realizar por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre os órgãos do Poder Judiciário, inclusive cartas precatórias e de ordem. Com relação à meta prioritária 1, a Secretaria da Corregedoria disponibilizará para as Varas, ao final de cada mês, cópias em PDF dos boletins estatísticos mensais, possibilitando assim o acompanhamento mensal da contraposição entre os processos recebidos e julgados. O Desembargador Corregedor recomendou e exortou todos para que dedicassem máximo empenho em atingir as referidas metas, ressaltando que, com relação à Meta Prioritária 2, o objetivo já foi alcançado na unidade judiciária, inclusive com relação aos processos ajuizados em 2008, restando solucionar apenas 10 dos processos ajuizados em 2009, fato digno de elogios. **10. VISITAS RECEBIDAS:** O Desembargador Corregedor recebeu a visita do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Major Isidoro, Sr. José Maurício Pereira da Cunha, o qual teceu elogios aos trabalhos desenvolvidos pelos Juízes e servidores que atuam na Vara, colocando-se à disposição da Justiça para auxiliar no que for necessário. **11. RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, o Desembargador Corregedor Regional fez as seguintes recomendações: a) que fosse observado o comando inscrito no art. 46, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo as pautas serem elaboradas com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre uma audiência e outra, de forma que não haja retardamento superior a uma hora para a sua realização; b) que fosse cumprida a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 16

recomendação consignada nas atas das duas correições ordinárias anteriores, no sentido de que fossem rigorosamente obedecidas as disposições contidas na Resolução Administrativa n.º 21/2007, de forma que fossem designadas permanentemente audiências em pelo menos 3 (três) dias da semana, visando a reduzir os prazos médios de pauta de audiência; c) que fossem envidados esforços no sentido de melhorar os níveis de conciliação da Vara, com incentivo à composição negociada da lide, inclusive mediante sensibilização do Poder Público nas ações em que é parte; d) que fosse ampliada para **12 a quantidade diária** de audiências de iniciais, com no mínimo, **96 mensais**, devendo tal medida perdurar até que a situação dos prazos de pauta se acomode dentro dos parâmetros dispostos no art. 124, I da Consolidação dos Provimentos deste Regional; e) que o juízo buscasse evitar o expediente de adiar seguidamente sentenças, com as evidentes consequências para as partes e, caso seja forçoso o adiamento, que sejam expressamente justificados em ata ou certidão de adiamento os motivos que ensejaram o procedimento, dando ciência do fato à Corregedoria Regional, conforme determina o § 5º do art. 124 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região; f) que o Juízo busque solucionar em 2010 quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos no mesmo período, além de parcela do estoque, com acompanhamento mensal; g) que sejam reduzidos em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e em 20% o acervo de execuções fiscais na Vara, tendo com referência o acervo em 31.12.2009; h) que as comunicações oficiais entre a Vara do Trabalho e os demais órgãos do Poder Judiciário continuem sendo realizadas exclusivamente por meio eletrônico, inclusive cartas precatórias. **12. OBSERVAÇÕES FINAIS:** Foi solicitado pelos servidores, por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 17

intermédio do Diretor de Secretaria, que o Tribunal disponibilizasse para a Vara um receptor digital para satélite, a fim de possibilitar a captação do sinal da TV Justiça, uma vez que a Vara já dispõe de antena parabólica com receptor analógico e que tal aparelho não consegue sintonizar o sinal do referido canal. Justificaram o pedido afirmando que a TV Justiça tem na sua grade de programação, além da divulgação de trabalhos dos tribunais, a realização de aulas com assuntos ligados ao Direito do Trabalho e áreas correlacionadas, como forma de melhorar os conhecimentos dos servidores em Direito. O Desembargador Corregedor determinou que a Secretaria da Corregedoria expedisse memorando ao Serviço de Informática para que seja atendido o pleito. Foi argumentado, também, pelo Diretor de Secretaria que, em decorrência do reduzido quadro funcional, os servidores ficam impossibilitados de participar de cursos de qualificação profissional realizados na sede do Tribunal, razão pela qual solicitou que fosse discutida junto à Escola Judicial a viabilidade de promoção de cursos regionalizados, de forma descentralizada, com realização de cursos abrangendo várias unidades judiciárias do interior do Estado, o que foi deferido pelo Desembargador Corregedor, devendo a Secretaria da Corregedoria officiar a Escola Judicial neste sentido. Foi ainda solicitado que o Serviço de Informática desenvolvesse uma forma de marcação no sistema, quando do cadastro de petições em forma de fac-símile, a fim de que o usuário seja avisado pelo sistema no momento da entrada dos originais, evitando-se a protocolização em duplicidade de documentos, notadamente recursos. O Desembargador Corregedor deferiu de plano a solicitação, devendo a Secretaria da Corregedoria contactar formalmente o Serviço de Informática a fim de que seja atendido o pleito. Foi informado pelo Juiz Titular da Vara que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 18

foram entabuladas negociações com a prefeitura do município e com a União, visando à doação de terreno para a construção de uma nova sede para a Vara. O Desembargador Corregedor cumprimentou e elogiou, pela condução dos trabalhos na Vara, os Excelentíssimos magistrados que atuaram na Vara do Trabalho de Santana do Ipanema durante o período correicional, Dr. Valter Souza Pugliesi e os Juízes Substitutos Dr. Edson Françoso, Dr. Flávio Luiz da Costa, Dr. Cláudio Márcio Lima dos Santos, Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva, Dr. Francisco Tavares Noronha Neto e Dr. Luiz Jackson Miranda Júnior. Parabeniza o Diretor de Secretaria, Dr. Sérgio Luiz Lisboa Calheiros e os demais servidores que integram a unidade judiciária pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, o Ex.mo Sr. Desembargador Corregedor encerra os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

**SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Desembargador Vice-Presidente  
no exercício das funções de Presidente e Corregedor

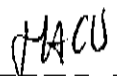
**JOSÉ ARMANDO DE OLIVEIRA MELO**  
Secretário da Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 19

  
AURICÉLIO FERREIRA LETTE  
Assistente Especializado

  
JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO  
Assistente Chefe - Setor de Estatística